



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO VII - Nº. 123 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, TERÇA-FEIRA 02 DE AGOSTO DE 2016



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 016/2016 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

*"Declara Estado de Emergência no Município de Passa e Fica/RN em decorrência de onda de violência e dá providências."*

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a onda de violência e terrorismo que acomete o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, além da capital do Estado, diversos outros municípios interioranos já noticiam ataques de vandalismo em prédios e veículos pertencentes ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever comum dos entes federados e direito fundamental do cidadão, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência, no município de Passa e Fica, em decorrência da onda de violência, terrorismo e vandalismo que, momentaneamente, acomete os municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As repartições públicas deverão ter seus expedientes suspensos enquanto persistir o Estado de Emergência, ficando estabelecido o prazo inicial de 03 (três) dias, podendo ser interrompido ou prorrogado na medida em que a situação for alterada.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo terá início às 14 (catorze) horas do dia 02 de agosto de 2016 (terça-feira) e terminará no dia 04 de agosto de 2016 (quinta-feira).

§ 2º A suspensão não alcança o funcionamento de serviços essenciais como os de atendimento de urgência e emergência na saúde e o de limpeza urbana.

Art. 3º Durante o período em que persistir o Estado de Emergência, o Município fica autorizado a contratar, em caráter emergencial, vigilância armada para atuar na proteção e guarda do patrimônio público municipal.

Art. 4º A vigilância armada deverá guarnecer os prédios públicos na quantidade suficiente e necessária à sua proteção contra eventuais danos.

Art. 5º Os veículos integrantes da Frota Municipal deverão ser imediatamente recolhidos ao Garajão Municipal, ficando lá até que a situação seja normalizada.

Art. 6º Fica o Município autorizado, se necessário, a criar um Comitê de Gestão de Segurança para interagir com as forças de segurança do Governo do Estado e com as Forças Armadas.

Art. 7º Este Decreto terá, desde a sua publicação, vigência pelo prazo de 03 (três) dias, podendo ter sua eficácia estendida ou interrompida mediante expedição de novo Decreto.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de agosto de 2016; 54ª da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO